



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	8
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	15
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	42
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	50
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	52
ATOS DO LEGISLATIVO	53

MANEIRAS DE SE PREVENIR CONTRA O CORONAVÍRUS

- Mantenha distância mínima de 2 metros
- Evite tocar olhos, nariz e boca
- Higienize móveis, equipamentos, trincos e fechaduras com água e sabão ou álcool 70% para eliminar possíveis vírus
- Evite aglomerações e contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão
- Lave bem as mãos com frequência usando água e sabão em abundância
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, copos, toalhas, bombas de tererê, chimarrão, narguile e canudos
- Não toque na máscara e não a retire enquanto fala
- Abra bem as janelas, deixe o ambiente arejado e bem ventilado
- Evite tocar no corrimão de escadas ou usar elevadores com mais pessoas
- Evite o uso do ar-condicionado



Saia de casa sempre com máscara! Se a máscara for de tecido, ao retornar, retire-a pegando apenas no cordão que envolve a orelha. Lave com água e sabão e deixe de molho em água sanitária ou outro desinfetante



Secretaria Municipal
de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.950/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR ARIEL CARVALHO DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação do servidor ARIEL CARVALHO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 1º de abril a 31 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 49.299/2020

Onde se lê:

REVOGA DECRETO Nº 49.299 DE 11 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.299 de 11 de maio de 2020 que exonerou MARIANA DE ARAUJO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 11 de maio de 2020.

Leia-se:

REVOGA DECRETO Nº 49.224 DE 11 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.224 de 11 de maio de 2020 que exonerou MARIANA DE ARAUJO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 49.359/2019

Onde se lê:

DECRETO Nº 49.359/2019

Leia-se:

DECRETO Nº 49.359/2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 49.467/2020

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de SHUELLEM FERREIRA DA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Coveiro, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 511, Classe "A", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2396/2020-01.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de SHUELLEM FERREIRA DA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Coveiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 511, Classe "A", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2396/2020-01.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.469/2020

NOMEIA MATEUS SANTANA DE FARIA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de MATEUS SANTANA DE FARIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 08 de junho de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.470/2020

SUBSTITUI SERVIDOR AO GRUPO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – GAPME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 12. – A, da Lei Complementar nº 198 de 18 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 607/2020 datado de 29 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de servidor ao Grupo de Avaliação de Procedimentos Médicos Especializados – GAPME, que acompanha e avalia os procedimentos realizados no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e Unidades Básicas de Saúde, a partir de 1º de junho de 2020.

Parágrafo único. O grupo de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE ATÍLIO
THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS
SANDRAMAR LEMES DO NASCIMENTO
IVANILDO SEVERINO BARBOZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.471/2020

ALTERA § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 49.377 DE 25 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do § 2º do Artigo 2º do Decreto nº 49.377 de 25 de maio de 2020, que INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PMAA” NO MUNICÍPIO DE VILHENA NA MODALIDADE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA, a partir de 8 de junho de 2020.

Art. 2º Os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que atendam aos requisitos do PMAA e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI poderão fornecer produtos diretamente ao PMAA, através do cadastro de produtor rural.

§ 1º

§ 2º A aquisição de produtos que serão adquiridos será de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) anual por produtor rural com inscrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.472/2019

EXONERA ARIEL CARVALHO DE MELO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ARIEL CARVALHO DE MELO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.473/2020

NOMEIA ARIEL CARVALHO DE MELO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ARIEL CARVALHO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.474/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM LIBRAS – TILS/ TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Libras – TILS/Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de 20% (vinte por cento), do vencimento básico inicial, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do servidor Público do município de Vilhena, à servidora STEFANI DIAS DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Cuidador de Alunos 40h, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA - 400, Código ATA 434, conforme Processo Administrativo nº 1.462/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.475/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR WILLIAN CHAGAS SERGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor WILLIAN CHAGAS SERGIO, detentor do Cargo de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 15 a 19 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4.357/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.476 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020 que Declarou Estado de Situação de Calamidade no Município de Vilhena, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência em Saúde,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 614 de 03 de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO para contratação de Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem para atuarem no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, a partir de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA Semus
Membros: IVONE CANDIDO DE OLIVEIRA Semus
DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE ATILIO Semus

Art. 2º A comissão terá atribuição de efetuar todos os procedimentos necessários para a realização do processo seletivo simplificado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS disponibilizar os meios para a publicação dos atos pertinentes ao procedimento seletivo.

Art. 3º A Comissão terá o prazo 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo pode ser prorrogado, se devidamente necessário e justificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 05 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.477/2020

EXONERA SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 01 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.478/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA LACERDA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA APARECIDA LACERDA MACHADO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 08 de junho a 05 de setembro de 2020, referente ao 6º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4602/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.479/2020

EXONERA LELIO MIKI HATAKA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LELIO MIKI HATAKA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.480/2020

NOMEIA LELIO MIKI HATAKA, PARA EXERCER O CARGO

EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LELIO MIKI HATAKA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC - 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS a partir de 1º de junho de 2020, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas - GAAI, Código: GAAI, Classe “C”, Referência Salarial “II”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.483/2020

EXONERA SUELI SANTANA MAGALHÃES, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de SUELI SANTANA MAGALHÃES, do Cargo de DIRETOR ADJUNTO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.484/2020

EXONERA CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, DO CARGO QUE OCUPA SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, do Cargo sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.485/2020

NOMEIA PAULO DE LIMA COELHO, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de PAULO DE LIMA COELHO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 9 de junho de 2020.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.486/2020

EXONERA LÉIA BELARMINO DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LÉIA BELARMINO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.487/2020

NOMEIA LÉIA BELARMINO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LÉIA BELARMINO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.488/2020

NOMEIA GREICI KELLI ALVES RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação GREICI KELLI ALVES RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 09 de junho de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.489/2020

NOMEIA BRUNA DE LIMA PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de BRUNA DE LIMA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC - 2, a partir de 09 de junho de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara

Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.490/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.376 DE 22 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.376 de 22 de maio de 2020 que nomeou JAQUELINE THEODORO RASCHE, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DO NISSUS– CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 22 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.491/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 11 DE JUNHO (CORPUS CHRISTI) E 12 DE JUNHO DE 2020, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILHENA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ponto Facultativo nos dias 11 de junho (Corpus Christi) e 12 de junho de 2020, nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Permanecem em atividades os serviços considerados essenciais, que não podem sofrer descontinuidade, sendo o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira - HR e os Agentes de Inspeção Sanitária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Parágrafo único. Todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centro de Especialidades Vilhenense – CEV terão como ponto facultativo somente no dia 11 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.492/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EZEQUIEL CORREA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor EZEQUIEL CORREA DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 08 de junho a 05 de setembro de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 478/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 08 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.493/2020

NOMEIA FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR ADJUNTO — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE – CPC – 3, a partir de 1º junho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.494/2020

VACÂNCIA, PELO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração da servidora MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI, detentora do Cargo Público de Farmacêutico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 114, Classe “J”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 8 de junho de 2020, conformidade com o Processo Administrativo nº 717/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 8 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 09 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.495/2020

NOMEIA CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, para exercer sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 9 de junho de 2020.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.496/2020

NOMEIA LEANDRO DA SILVA ROCHA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LEANDRO DA SILVA ROCHA, para fins de investidura no Cargo Público de Médico Veterinário, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 119, Classe “L”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.950/2020-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.497/2020

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILCELIA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 5.416/2011, fls. 56 e 57,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal NILCELIA PINHEIRO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 29 de maio a 24 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.416/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.498/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSELY SCHWARTZ SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ROSELY SCHWARTZ SILVA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 4 de novembro de 2019 a 2 de janeiro de 2020 e 13 de fevereiro a 10 de abril de 2020, conforme Processo Administrativo nº 4.707/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.499/2020

NOMEIA INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60

(sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de junho de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 016-2020
PROCESSO NÚMERO: 287/2020/SEMUS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020/SEMUS/SRP**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DE TODOS OS SETORES A ELA VINCULADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.099/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DE TODOS OS SETORES A ELA VINCULADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as

ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO e MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Se autorizado pelo órgão gerenciador, será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Agenda telefônica no formato 145 x 205 mm com espiral	UNID	TILIBRA	65	R\$ 16,77	R\$ 1.090,05
2	Caderno 1/4 brochura simples 96 fls	UND	JANDAIA	144	R\$ 3,00	R\$ 432,00
3	Caderno 1/4 espiral simples 96 fls	UND	JANDAIA	88	R\$ 7,00	R\$ 616,00
4	CADERNO DE ESPIRAL, com 200 folhas no formato 200 x 270 mm 10 matérias	UND	JANDAIA	113	R\$ 13,00	R\$ 1.469,00
5	LIVRO ATA, Características: 200 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (+5%)	UND	TILIBRA	254	R\$ 17,00	R\$ 4.318,00
6	LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	UND	TILIBRA	158	R\$ 8,70	R\$ 1.374,60
TOTAL						R\$ 9.299,65

LOTE 02
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico colorida, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	Caixa	JOCAR	95	R\$ 3,20	R\$ 304,00
2.	ELÁSTICO PARA ESCRITÓRIO nº 18, pct com 100 gramas (para dinheiro)	Pacote	REDBOR	55	R\$ 2,00	R\$ 110,00
3.	PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CX	JOCAR	35	R\$ 3,00	R\$ 105,00
TOTAL						R\$ 519,00

LOTE 03
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	APONTADOR PARA LÁPIS, em metal, material resistente, sem caixa coletora	UND	MASTERPRINT	524	R\$ 1,90	R\$ 995,60
2	Borracha de vinil, com cinta plastica, para lápis grafite, medindo aproximadamente 42x21x11mm	UND	MASTERPRINT	613	R\$ 1,80	R\$ 1.103,40
3	Caneta esferografica escrita fina, esfera de tungstenio 0,7 mm, na cor azul, caixa com 50 unidades	CAIXA	COMPACTOR	471	R\$ 39,00	R\$ 18.369,00
4	Caneta esferografica, escrita grossa, na cor azul corpo em material plastico transparente com suspiro, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, Carga: tubo plastico aproximado de 130,5mm, esfera em tungstênio, caixa com 50 unidades	CAIXA	BIC	325	R\$ 48,00	R\$ 15.600,00

5	CANETA HIDROCOR, com 12 cores (canetinha)	ESTOJO	JOCAR	150	R\$ 10,11	R\$ 1.516,50
6	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, ponta chanfrada, secagem rápida. Cores: variadas	UND	MASTERPRINT	551	R\$ 1,80	R\$ 991,80
7	CANETA TINTA PERMANENTE, Tinta: a base de álcool e resistente à água; Ponta: poliacetal 2,0mm; Espessura da escrita: papel 0,5mm; Aplicação: escrita em CDs e DVDs, Vinil, Acrílico, Vidros; Cores: variadas.	UND	PILOT	179	R\$ 1,80	R\$ 322,20
8	CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml	UND	FRAMA	295	R\$ 2,50	R\$ 737,50
9	Giz de cera grande de 12 cores caixa com 315gr	CX	PIRATININGA	104	R\$ 2,00	R\$ 208,00
10	LAPIS BORRACHA, material madeira, diâmetro aproximado da carga 4mm e do corpo cilíndrico 8mm com 12 unidades	CAIXA	FABER CASTEL	103	R\$ 6,00	R\$ 618,00
11	LAPIS DE COR c/ 12 cores tamanho grande. Boa qualidade	CAIXA	LEONORA	111	R\$ 5,50	R\$ 610,50
12	LAPIS PRETO, Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2, caixa com 144 unidades	CAIXA	LEONORA	206	R\$ 35,00	R\$ 7.210,00
13	MOLHA DEDO, glicerinado não tóxico com 12 g	UND	WALEU	253	R\$ 1,80	R\$ 455,40
14	PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico; Tipo Escrita: fina; Cor: azul, preto, vermelho, verde ou amarelo; Tipo de ponta: redonda.	UND	COMPACTOR	353	R\$ 2,50	R\$ 882,50
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Tipo: para quadro branco; Ponta macia; Não recarregável, Cor: preto, vermelho, azul ou verde	UND	MASTERPRINT	245	R\$ 5,50	R\$ 1.347,50
16	Reabastecedor para pincel atômico com 37ml	UND	RADEX	76	R\$ 7,00	R\$ 532,00
TOTAL						R\$ 51.499,90

LOTE 04
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, vermelho ou preto	UND	RADEX	53	R\$ 4,00	R\$ 212,00
2	BANDEJA EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 36 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo tripla	UND	WALEU	119	R\$ 50,00	R\$ 5.950,00
3	BATERIA alcalina 9v	CARTELA	MAXPRINT	316	R\$ 7,00	R\$ 2.212,00
4	BATERIA DE LÍTIO CR 2032, 3v, cartela com 5 unidades	CARTELA	MAXPRINT	203	R\$ 9,00	R\$ 1.827,00
5	CD-rw, capacidade para 700 mb/80 minutos	UND	MULTILASER	1310	R\$ 2,80	R\$ 3.668,00
6	DVD-rw (regravável) para gravação com capacidade para 4,7 gb	UND	MAXPRINT	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
7	Pendrive 8GB USB 2.0	UND	MAXPRINT	102	R\$ 26,00	R\$ 2.652,00
8	PILHA, alcalina AA cartela com 6 unidades	CARTELA	MAXPRINT	200	R\$ 12,25	R\$ 2.450,00
9	PILHA, alcalina AAA cartela com 6 unidades	CARTELA	MAXPRINT	278	R\$ 13,00	R\$ 3.614,00
10	PRANCHETA ESCOLAR, Material: Poliestireno transparente; tamanho ofício; prendedor de plástico com mola de pressão	UND	WALEU	264	R\$ 10,00	R\$ 2.640,00
11	PRANCHETA ESCOLAR, Material: madeira prensada, Largura: 250 mm, Comprimento: 350 mm	UND	STALO	531	R\$ 4,00	R\$ 2.124,00
12	QUADRO BRANCO, com suporte para apagador e moldura em alumínio, dimensões 90 x 120 cm	UND	STALO	37	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
13	REGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros e numerada em centímetros, Comprimento: 30 cm	UND	WALEU	447	R\$ 1,00	R\$ 447,00
14	TESOURA EM INOX grande, multiuso, com cabo revestido de plástico resistente.	UND	JOCAR	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00

15	TESOURA, Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico.	UND	JOCAR	299	R\$ 2,00	R\$ 598,00
TOTAL						R\$ 33.990,00

LOTE 05
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 4/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	BACCHI	264	R\$ 3,40	R\$ 897,60
2	CLIPS, Material: Metal; Tratamento Superficial: Niquelado; Tamanho: 10/0; Unidade de Fornecimento: caixa com 20 unidades	CX	BACCHI	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
3	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 07, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CX	BACCHI	63	R\$ 4,00	R\$ 252,00
4	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 10, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CX	BACCHI	82	R\$ 5,02	R\$ 411,64
5	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 15, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CX	BACCHI	62	R\$ 10,30	R\$ 638,60
TOTAL						R\$ 2.899,84

LOTE 06
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	Bloco Auto Adesivo: (Post IT) tamanho 50x50mm cores variadas	UND	LEONORA	143	R\$ 3,80	R\$ 543,40
2	CARTOLINA 150 grs. 50X66 cores variadas	UND	JANDAIA	505	R\$ 0,80	404,00
3	ENVELOPE, Material: Celulose vegetal; Gramatura: 75g/m²; Dimensões(AxL): 114x229mm; Cor: Branco; Sem CEP; Tipo: Ofício	UND	SCRITY	3650	R\$ 0,20	R\$ 730,00
4	ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda	UND	SCRITY	9270	R\$ 0,40	R\$ 3.708,00
5	EVA com glitter em de 2 mm medindo 40x50, cores variadas	FOLHA	DUBFLEX	288	R\$ 5,00	R\$ 1.440,00
6	EVA em plush de 2 mm medindo 40x50, cores variadas	FOLHA	DUBFLEX	393	R\$ 5,00	R\$ 1.965,00
7	EVA de 2 mm medindo 40x50, cores variadas	FOLHA	DUBFLEX	613	R\$ 1,40	R\$ 858,20
8	FOLHA, de isopor, tamanho de 0,50X1mt, com 3,0cm de espessura	FOLHA	STYROFORM	146	R\$ 7,90	R\$ 1.153,40
9	FOLHA, de papel celofane, tamanho aproximado 85x100 cm, cores variadas	FOLHA	VMP	265	R\$ 1,20	R\$ 318,00
10	FOLHA, de papel camurça, tamanho aproximado 40X60 cm, cores variadas	FOLHA	VMP	257	R\$ 0,90	R\$ 231,30
11	Folha de papel cartão fosco 50x70cm. Cores variadas	FOLHA	VMP	409	R\$ 0,90	R\$ 368,10
12	Folha de papel collar set 48x66cm cores variadas. Pacote com 20 unidades	PCT	VMP	195	R\$ 15,00	R\$ 2.925,00
13	Folha de papel Parana 60x52 1,5mm	FOLHA	NILPEL	443	R\$ 6,00	R\$ 2.658,00
14	Folha de papel seda 48x60cm cores variadas	FOLHA	MOOPEL	253	R\$ 0,20	R\$ 50,60
15	FOLHA, de papel microondulado, tamanho aproximado 50X90 cm, cores variadas	FOLHA	NILPEL	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
16	Papel adesivo, liso, cores diversas, rolo de 46 cm x 10 metros	ROLO	LEONORA	29	R\$ 68,00	R\$ 1.972,00
17	Papel adesivo, estampado, cores diversas, rolo de 46 cm x 10 metros	ROLO	LEONORA	43	R\$ 55,00	R\$ 2.365,00
18	PAPEL ALMAÇO, com pauta e margem. Unidade de fornecimento: pacote com 400 folhas	PACOTE	CREDEAL	19	R\$ 44,50	R\$ 845,50
19	PAPEL CARBONO, 1 face azul. Unidade de fornecimento: pacote com 100 folhas.	PACOTE	GENIAL	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
20	Papel cartão cores variadas	UND	VMP	230	R\$ 1,00	R\$ 230,00
21	PAPEL CERTIFICADO, vergê plus 180 grs, no formato 210X297mm cores variadas. Unidade de fornecimento: pacote com 50 folhas	PCT	MASTERPRINT	163	R\$ 16,00	R\$ 2.608,00

22	PAPEL CREPON cores variadas, tamanho 48mm x 2 metros	UND	VMP	438	R\$ 1,00	R\$ 438,00
23	PAPEL ESPECIAL, casca de ovo branco, 150 grs. Unidade de fornecimento: pacote com 50 folhas	PACOTE	BAHIA	67	R\$ 14,00	R\$ 938,00
24	Papel Kraft 110g/m² 100cm rolo com 100m	ROLO	NILPEL	25	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 29.989,50

LOTE 07

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	CAIXA ARQUIVO, Material: plástico polionda, Largura: 380 mm (±5%), Altura: 290 mm (±5%), Espessura: 180 mm (±5%), Aplicação: arquivo morto, Cor: a ser definido pelo órgão solicitante	UND	POLIBRAS	3727	R\$ 3,80	R\$ 14.162,60
2	PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	UND	FRAMA	461	R\$ 7,60	R\$ 3.503,60
3	PASTA OFÍCIO PAPELÃO, Material celulose vegetal, gramatura 120 g/m², comprimento 297mm, largura 210 mm, apresentação com aba e elástico, cor azul/verde/vermelho/amarelo/branco	UND	FRAMA	578	R\$ 1,00	R\$ 578,00
4	PASTA OFÍCIO PLÁSTICA, com elástico, formato ofício. Material polipropileno transparente. Dimensões LxAxP: 235 x 350 x 50 mm, cores diversas	UND	ACP	1847	R\$ 1,80	R\$ 3.324,60
5	PASTA CATALAGO, material: capa e contracapa duras e revestidas em plástico preto, dimensões 243 x 330 mm, características adicionais com 100 envelopes plásticos; com visor externo; 4 parafusos plástico	UND	DEO	127	R\$ 30,28	R\$ 3.845,56
6	PASTA SUSPENSÁVEL, Material: cartão marmorizado, Características Adicionais: com haste plástica, visor, etiqueta pra identificação e grampo plástico, Tamanho Padrão	UND	FRAMA	3643	R\$ 1,00	R\$ 3.643,00
7	PASTA OFÍCIO TRILHO, Descrição: pasta com grampo trilho plástico, Material: papelão 120 g/m² plastificado, Tamanho: ofício. Cor a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	ACP	1915	R\$ 1,00	R\$ 1.915,00
TOTAL						R\$ 30.972,36

LOTE 08

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	BOBINA PARA CALCULADORA, 1 via, branca, 57mm x 30m, caixa com 30 unidades	CAIXA	REGIPEL	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
2	CALCULADORA DE MESA, medindo 14x8,7x2,8 cm, com bateria e visor solar, 10 dígitos, teclas e visor grandes	UND	PROCALC	66	R\$ 20,00	R\$ 1.320,00
3	Fichário em acrílico para fichas padronizadas de A-Z medindo 30x17,5cm	UND	WALEU	136	R\$ 65,00	R\$ 8.840,00
4	FITA IMPRESSORA para calculadora, bicolor, 13mm x 5m, compatível com calculadora Procalc PR 4000	UND	PROCALC	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
5	Organizador de escritório vertical cristal	Und	WALEU	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
6	ROLETE DE TINTA, para calculadora de impressão IR 40T	UND	MASTERPRINT	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
TOTAL						R\$ 12.790,00

LOTE 09

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

1	FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ROLO	ADELBRAS	310	R\$ 8,44	R\$ 2.616,40
2	FITA ADESIVA marrom 48mm x 45mts	ROLO	EUROCEL	131	R\$ 3,07	R\$ 402,17
3	FITA ADESIVA, Material: polipropileno transparente, Largura: 12 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex	ROLO	EUROCEL	279	R\$ 2,69	R\$ 750,51
4	FITA ADESIVA, Material: pvc transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ROLO	EUROCEL	617	R\$ 3,56	R\$ 2.196,52
TOTAL						R\$ 5.965,60

LOTE 11

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Cola branca líquida a base de pva com alta força de colagem rotulo azul frasco de 1 kg.	UND	CASCOREZ	90	R\$ 19,47	R\$ 1.752,30
2	COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: embalagem com 90g.	UND	PIRATININGA	357	R\$ 2,00	R\$ 714,00
3	COLA DE ISOPOR frasco c/ 90 grs	UND	PIRATININGA	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
4	COLA E.V.A frasco com 40g	UND	PIRATININGA	134	R\$ 3,00	R\$ 402,00
5	REFIL para cola quente fina	UND	JOCAR	930	R\$ 0,69	R\$ 641,70
6	TINTA, para carimbo com 40 ml, cores azul, preta ou vermelha	UND	RADEX	126	R\$ 4,50	R\$ 567,00
7	Tinta para carimbo automático	UND	RADEX	38	R\$ 9,40	R\$ 357,20
TOTAL						R\$ 5.184,20

LOTE 12

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	SACO PLÁSTICO, formato ofício sem furos 0,10mm. Pacote com 50 und	PCT	ACP	160	R\$ 10,94	R\$ 1.750,40
2	SACO PLÁSTICO, tamanho 4x23x0,03cm. Composição: polietileno de alta e baixa densidade. Pacote com 1000 unidades	PCT	PLASTICAL	147	R\$ 9,42	R\$ 1.384,74
3	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO, nº 04. Largura: 11cm. Altura: 17cm. Formato fechado; 22cmx7cm. Pacote com 500 unidades. Validade indeterminada.	PCT	MIX	105	R\$ 12,92	R\$ 1.356,60
TOTAL						R\$ 4.491,74

FRACASSADO

ITEM	Discriminação	Und	Qtde
1	EXTRATOR GRAMPOS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula	UND	158
2	GRAMPEADOR, Material: estrutura metálica; grampos suportados: 26/6 e 26/8; capacidade para grampear até 40 folhas.	UND	133
3	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	UND	632
4	GRAMPO TRILHO, Material: plastico, preto, Tamanho: 80mm, Capacidade: 200 folhas, caixa com 50 unidades.	UND	170
5	Perfurador de papel com estrutura interna totalmente em aço para aproximadamente 40 folhas de 75 grs c/ embelesamento da peça e apoio emborrachado c/ trava lateral atraves de pino medindo aproximadamente 11.5 x 14 x 5.5 fechado	UND	71
6	PERFURADOR DE PAPEL, Material: ferro fundido, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 70 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	UND	37

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do objeto:

- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 06 E 11 DO TR)

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Local/ Horários:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, conjuntamente com a Nota Fiscal;

A entrega deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota de Empenho ou equivalente;

Os materiais serão recebidos conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e conferidos pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central sendo a Nota Fiscal certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

DA GARANTIA

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

O período de garantia total dos equipamentos (calculadora de impressão e demais calculadoras) referente a defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;

Os demais produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 07 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SAÚDE
Projeto / atividade	2111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA 2123 - ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL 2264 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DST/AIDS 2225 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - MAC 2126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI 2133 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST 2223 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO 2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIG. SANITÁRIA-VIG. EM SAÚDE 2133 – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST 2135 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2270 – CENTRO DE ESPECIALIDADES VILHENENSE – CEV 2271 – CENTRAL DE REGULAÇÃO
Natureza da despesa	3.3.90.30 – Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que

a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde
Contratada: COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.099/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

LURDES BORTOLINI GIRARDELLO
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME
SÓCIA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 063/2020**

EXONERA PAULO DE LIMA COELHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar PAULO DE LIMA COELHO, inscrito no CPF nº 581.800.602-68, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – CPC - 2, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 064/2020

NOMEAÇÃO DE SUELI SANTANA MAGALHÃES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a servidora SUELI SANTANA MAGALHÃES, inscrita no CPF nº 507.779.209-72, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – CPC - 2, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 065/2020

EXONERA MARIANE DA ROSA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar MARIANE DAROSA, inscrita no CPF nº 020.874.792-32, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 066/2020

NOMEIA MARIANE DAROSA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear MARIANE DA ROSA, inscrita no CPF nº 020.874.792-32, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPC - 7, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 067/2020

NOMEIA KETTI MICHELLE COSTA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear KETTI MICHELLE COSTA, inscrita no CPF nº 754.452.122-20, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 068/2020

EXONERA CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 276.879.022-20, do Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 069/2020

NOMEIA CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 276.879.022-20, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR TÉCNICO – FG - 4, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e

seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 070/2020

EXONERA ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE LICITAÇÕES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS, inscrita no CPF nº 709.533.842-68, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE LICITAÇÕES – FG - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 071/2020

NOMEIA ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS, inscrita no CPF nº 276.879.022-20, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-

se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-1/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2961 do dia 22/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 58/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.915.509/0001-58, com sede na Rua General Osório nº 381, Setor 01, Quadra 147, Lote 12, CEP 76964-030, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1457050/SSP-RO e CPF nº 015.084.712-23, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 381, CEP 76964-030, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Cacoal – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender as atividades operacionais do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 58/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
1	AMPERÍMETRO-ANALÓGICO 0- 500 A-60HZ-TRIFÁSICO	PÇ	10	Jng	50,00	500,00
5	BLOCOS DE CONTATO AUXILIAR NA E NO BOCAL PARA LÂMPADA VAPOR	PÇ	10	Jng	12,00	120,00
6	DE SÓDIO 400W	PÇ	10	Liege	5,50	55,00
7	BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL 15AM SUP/INF	PC	20	Intech	28,00	560,00
9	CABO FLEXÍVEL COBRE 16MM²	MT	300	Golf	5,70	1.710,00
31	CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA 32 A-220V 60 HZ	PÇ	10	Decorlux	77,00	770,00
32	CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA 50 A-220V 60 HZ	PÇ	10	Decorlux	130,00	1.300,00
33	CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA-70-A- 220V 60 HZ	PÇ	10	Decorlux	190,00	1.900,00

36	CHAVE FUSÍVEL B.C.XS 15KV	PC	9	Potencia lgth	180,00	1.620,00
37	CONECTOR BARRA 16MM	PC	20	Brasfort	10,00	200,00
38	CONECTOR BARRA 25MM	PC	20	Brasfort	15,00	300,00
39	CONECTORES PARA HASTES	PC	20	Barfo	5,00	100,00
42	DE ATERRAMENTO	PÇ	20			
43	CONTACTOR P/ MOTOR 10CV	PC	10	Decorlux	80,00	800,00
44	CRUZETAS	PC	30	Mega	125,00	3.750,00
45	DISJUNTOR 50 AMP. TRIF.	PC	8	Chint	27,00	216,00
46	DISJUNTOR TRIFÁSICO- 30ª- 220 V	PC	6	Chint	27,00	162,00
47	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A-220V – 60 HZ	PÇ	6	Chint	27,00	162,00
52	ELETRODUTO RÍGIDO 1" 3MT	PC	10	Krona	9,50	95,00
53	ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2" 3MT	PC	10	Waltubo	19,00	190,00
54	ELETRODUTO RÍGIDO 2" 3MT	PC	10	Krona	23,00	230,00
55	ELETRODUTO RÍGIDO 2 1/2" 3MT	PC	10	Termo	28,00	280,00
56	ELETRODUTO RÍGIDO 3" 3MT	PC	10	Waltubos	40,00	400,00
57	ELETRODUTO RÍGIDO 4" 3MT	PC	10	Waltubos	62,00	620,00
58	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2" 3MT	PC	10	Waltubos	3,90	39,00
59	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4" 3MT	PC	10	Krona	5,90	59,00
67	FIO P/P 2.5 MM	MT	300	Golf	2,35	705,00
70	FUSIVEL DIAZED 4 AMP.	PC	20	Jng	2,40	48,00
71	FUSIVEL NH 01 250AMP	PC	20	Jng	30,00	600,00
72	FUSIVEL NH 02 250AMP	PC	20	Jng	110,00	2.200,00
73	FUSIVEL NH 02 125AMP	PÇ	20	Jng	33,00	660,00
78	LUVAS DE BORRACHA PROTEÇÃO CLASSE –II-ALTA TENSÃO	PÇ	2	Orion	289,00	578,00
80	LUA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 1 1/2"-	PC	10	Termo	2,30	23,00
81	LUA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 2"-	PC	10	Termo	2,60	26,00
82	LUA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 2 1/2"-	PC	10	Termo	4,00	40,00
83	LUA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 3"-	PC	10	Termo	5,00	50,00
84	LUA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 4"-	PC	10	Termo	18,00	180,00
86	PONTA DE PROVA PARA MULTIMETRO	PÇ	6	Brasfort	12,00	72,00
87	REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE 2X 40W 220V E 110V	PÇ	10	Rcg	35,00	350,00
89	JOGO CONTATO CONTATOR 10CV	PC	10	Jng	80,00	800,00
90	JOGO CONTATO PRINCIPAL PARA-RAIOS POLIMÉRICOS	PÇ	10	Jng	225,00	2.250,00
91	13.80KV - 10KA	PÇ	15	Potencia lgth	100,00	1.500,00
92	PARA-RAIOS BAIXA TENSÃO -220 V-60HZ-TRIFÁSICO	PÇ	10	Jng	200,00	2.000,00
93	RELE DE SOBRECARGA TÉRMICO 22-32 AMP	PÇ	6	Jng	40,00	240,00
94	RELE FALTA DE FASE 220V	PC	30	Jng	72,00	2.160,00
95	RELE FALTA DE FASE 380V	PC	30	Jng	72,00	2.160,00
97	RELE DE TEMPO 0-30 SEG	PÇ	20	Jng	39,00	780,00
102	VOLTIMETRO-ANALÓGICO-0-600 V-60HZ-TRIFÁSICO	PÇ	6	Jng	90,00	540,00
103	ESCALADA DE FIBRA EXTENSÍVEL 23 DEGRAUS 4.20 X 7.20	UND	1	Fibermax	900,00	900,00
105	LUA VAQUETA DE PUNHO 20CM	PAR	30	Luveq	10,00	300,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$35.300,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de

lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços

em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceite as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 28.00 – Material de proteção e segurança. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
- 18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- 18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 25 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ nº 26.915.509/0001-58

PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA

CPF nº 015.084.712-23

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2961 do dia 22/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 58/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13, com sede na Av. Beira Rio nº 1280, CEP 78070-305, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário ALEX PEDDE PUCINELI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13892592/SSP-MT e CPF nº 006.900.131-67, residente e domiciliado na Av. Beira Rio nº 1280, CEP 78070-305, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender as atividades operacionais do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 58/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------------------------	-------	------	------------------	-------------------	-------------

4	BATERIA 12 V PARA MULTÍMETRO	PC	6	Panasonic	6,35	38,10
19	CAPACITOR 5KVAR 220 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	91,25	456,25
20	CAPACITOR 2,50KVAR-220 V-TRIFÁSICO-60 HZ - TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	35,00	175,00
21	CAPACITOR 7,50KVAR-220 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	61,84	309,20
22	CAPACITOR 10KVAR-220 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	52,25	261,25
23	CAPACITOR 15KVAR-220 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	33,40	167,00
24	CAPACITOR 20KVAR-220 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	46,48	232,40
25	CAPACITOR 30KVAR-220 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	18,00	90,00
26	CAPACITOR 5KVAR-380 V-TRIFÁSICO-60 HZ TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	15,97	79,85
27	CAPACITOR 7,50KVAR-380 V-TRIFÁSICO-60 HZ TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	296,85	1.484,25
28	CAPACITOR 2,50KVAR-380 V-TRIFÁSICO-60 HZ TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	15,55	77,75
29	CAPACITOR 10KVAR-380 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	52,03	260,15
30	CAPACITOR 15 KVAR-380 V-TRIFÁSICO-60 HZ-TRIÂNGULO	PC	5	Lukma	51,55	257,75
40	CONECTOR SPLIT BOLT 120MM	PC	10	Intelli	14,11	141,10
41	CONECTOR SPLIT BOLT 95MM	PC	10	Intelli	14,10	141,00
50	DISPLAY AMPERIMETRO P/ QUADRO DE COMANDO 96X96	PC	6	Lukma	107,90	647,40
51	DISPLAY VOLTIMETRO P/ QUADRO 96X96	PC	6	Lukma	36,90	221,40
68	FITA AUTO FUSÃO 10M	UND	50	Carneiro	12,00	600,00
85	PINO INDUSTRIAL 3P+T 32A 220V	PC	10	Apolo	9,67	96,70
88	SOQUETE PARA LAMPADA EM LOUCA	PC	10	Decorlux	2,23	22,30
99	TEMPORIZADOR ELETRÔNICO 1,2 - 12H	PC	20	Decorlux	70,00	1.400,00
104	TALABARTE DE POS CG 251 C/1,67 MTS	UND	4	Ledan	160,00	640,00
107	CINTO SEG PARAQUEDISTA E ABDOMINAL TAM ÚNICO	UND	4	Ledan	130,00	520,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$ 8.318,85

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia

útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

a. Por decurso do prazo de vigência;

- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo

prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 28.00 – Material de proteção e segurança. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
- 18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- 18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 25 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13
MACIEL ALBINO WOBETO
CPF nº 551.626.491-04

COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

CNPJ nº 07.237.858/0001-13
ALEX PEDDE PUCINELI
CPF nº 006.900.131-67

TESTEMUNHAS: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 106/2020/SAAE, destinado à AQUISIÇÃO DE RELOGIO PONTO, com a finalidade de atender as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA LTDA o valor de R\$ 2.474,59 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), obedecendo assim as demais

condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 09 de Junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SAAE/2020**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 102/2020/SAAE, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA, com a finalidade de atender as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa A. C. LONGUINI FARIS EIRELI o valor de R\$ 926,52 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 09 de Junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-3/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2961 do dia 22/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 58/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato nº 2041, CEP 76982-131, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente GILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 375.299/SSP-RO e CPF nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na Av. Jô Sato nº 2041, CEP 76982-131, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, em Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender as atividades operacionais do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 58/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
2	ALICATE AMPERÍMETRO DE TESTE DIGITAL, CATLL1000V, NA ABERTURA NA GARRA DE 50MM, MUDANÇA DE FAIXA MANUAL, ALIMENTAÇÃO 9V, GARANTIA DE 12 MESES	UNID	6	Foxlux	63,00	378,00
10	CABO FLEXÍVEL 25,00MM²-750 V	MT	300	Indusflex	9,88	2.964,00
11	CABO FLEXÍVEL -50MM²-750 V	MT	300	Indusflex	21,20	6.360,00
12	CABO FLEXÍVEL -70MM²-750 V	MT	300	Indusflex	32,90	9.870,00
13	CABO FLEXÍVEL -90MM²-750 V	MT	300	Indusflex	43,90	13.170,00
14	CABO FLEXÍVEL -120MM²-750 V	MT	600	Indusflex	57,87	34.722,00
16	CABO DE COBRE NÚ - 35MM²	MT	50	Indusflex	18,00	900,00
18	CABO DE COBRE NÚ - 70MM²	MT	50	Indusflex	37,90	1.895,00
46	DISJUNTOR TRIFÁSICO-40 A- 220 V -60 HZ	PÇ	6	Tramontina	29,39	176,34
60	FIO FLEXÍVEL 1,5MM	MT	300	Indusflex	0,60	180,00
61	FIO FLEXÍVEL 2,5MM	MT	300	Indusflex	0,89	267,00
106	LUVA DE VAQUETA MODELO PETROLEIRA	PAR	30	Dimartchelo	16,98	509,40
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$71.391,74

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o

fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 28.00 – Material de proteção e segurança. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 25 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

CNPJ nº 63.615.058/0001-60

GILSON MONTEIRO DA SILVA

CPF nº 272.257.712-72

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-4/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2961 do dia 22/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 58/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.854.208/0001-

00, com sede na Av. Paraná nº 341, CEP 76962-083, Bairro Novo Horizonte, Cacoal – RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 836658/SSP/RO e do CPF nº 779.365.152-91, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro nº 1837, Bairro Industrial, Cacoal – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender as atividades operacionais do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 58/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	PC	25	Mapretron	6,20	155,00
15	CABO NU-25MM² DE COBRE	MT	50	Energy	11,95	597,50
17	CABO DE COBRE NU - 50MM²	MT	50	Energy	21,89	1.094,50
34	CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA -100 A-220V 60 HZ	PÇ	10	Decortlux	368,99	3.689,90
48	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200ª- 220 V-60HZ	PC	6	Soprano	250,00	1.500,00
69	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 10M	UND	80	Decortlux	2,09	167,20
75	LÂMPADA LED 30W BIVOLT	PC	30	G-light	29,99	899,70
76	LÂMPADA LED 40W BIVOLT	PC	30	G-light	39,90	1.197,00
96	RELE FOTOELÉTRICO	PC	6	Mapretron	13,99	83,94
98	TEMPORIZADOR ELETRÔNICO 0-60 MINUTO	PC	20	Jng	72,99	1.459,80
100	TEMP. PROGRAMADOR HORÁRIO DIGITAL 220 V	PÇ	30	Decortlux	76,99	2.309,70
101	TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL PARA FIXAÇÃO EM TRILHO 220 V	PÇ	30	Decortlux	68,99	2.069,70
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$15.223,94

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

- 7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;
- 7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- Por decurso do prazo de vigência;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;
 - Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

- 14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
 - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas

que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 28.00 – Material de proteção e segurança. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 25 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ nº 22.854.208/0001-00

FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI

CPF nº 779.365.152-91

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-5/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº

288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2961 do dia 22/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 58/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.785.799/0001-65, com sede na Av. Trinta de Junho nº 1588, Térreo, CEP 76916-000, Bairro Centro, na cidade de Presidente Médici – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador ROZENIR XAVIER NEIVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 391.264/SSP-RO e CPF nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na Rua Enesta Grosso Bernadi nº 861, CEP 76916-000, Bairro Colina Park, na cidade de Presidente Médici – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender as atividades operacionais do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 58/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
35	CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA -200ª-220 V 60 HZ	PÇ	10	Tramontina	972,99	9.729,90
62	FIO SÓLIDO 10MM²	MT	300	Cobrecom	4,85	1.455,00
63	FIO RÍGIDO 2,5MM² -750 V	MT	300	Cobrecom	1,13	339,00
64	FIO RÍGIDO 4,0 MM² -750 V	MT	300	Cobrecom	1,85	555,00
65	FIO RÍGIDO 6,0MM² -750 V	MT	300	Cobrecom	2,64	792,00
66	FIO RÍGIDO 10,00MM²-750 V	MT	300	Cobrecom	4,70	1.410,00
74	HASTES COBREADAS 5/8" - 2400 MM	UND	20	Intelli	28,43	568,60
77	LUVA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 1"	PC	10	Krona	1,49	14,90
79	LUVA ROSCAVEL P/ELETRODUTO 3/4"	PC	10	Krona	1,09	10,90
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$ 14.875,30

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições

fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas,

determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 28.00 – Material de proteção e segurança. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 25 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 32.785.799/0001-65

ROZENIR XAVIER NEIVA

CPF nº 387.076.162-87

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-6/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2961 do dia 22/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 58/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas N. V. VERDE EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.727/0001-21, com sede na Rua Cauchero nº 1765, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná – RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por NILSON VILA VERDE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.852.261/SSP/PR e do CPF nº 166.860.049-87, residente e domiciliado na Rua Cauchero nº 1746, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender as atividades operacionais do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 58/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	CABO QUADRUPLS CA 3X1X16MM	MT	300	Lamesa	6,89	2.067,00
49	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP	UND	6	Steck	43,05	258,30
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$ 2.325,30

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de

cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato,

podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 28.00 – Material de proteção e segurança. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 25 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

N. V. VERDE EIRELI

CNPJ nº 03.363.727/0001-21

NILSON VILA VERDE

CPF nº 166.860.049-87

TESTEMUNHAS: _____

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICOS OBSTETRAS EM REGIME TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), CONFORME A LEI Nº 1.804/2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 616/95, Art. 26, faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 1804 de 07 de maio de 2004 (com alterações introduzidas pela Lei nº 3.132/2010 e pela Lei nº 4.621/2017) e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da administração pública e do presente edital, combinada no que couber com os termos das Leis nº 007/1996 e 008/1996, e suas alterações, atendendo aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da publicidade dos atos da administração pública, torna público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para o provimento para o cargo de Medico Obstetra.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de 11 (onze) vagas para contratação temporária de médicos na especialidade de obstetrícia para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) na Unidade Hospitalar de Vilhena, com vigência de um ano podendo ser prorrogado por igual período o cargo descrito no anexo I.

1.2 Caberá à SEMUS de que trata este Edital, por meio de Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Secretaria de Municipal de Saúde, através de decreto.

1.3 O cargo, remuneração, jornada de trabalho e os requisitos para exercício da função pública inerentes ao cargo constam no Anexo I deste Edital.

1.4 Compreende-se como processo de seleção as seguintes etapas: inscrição, comprovação dos requisitos, experiência profissional, qualificação profissional e formalização de contrato.

1.5 A SEMUS dará ampla divulgação às etapas através de publicações no Diário Oficial do Município e no site <http://www.vilhena.ro.gov.br>.

1.6 As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com a Lei 1.804/2004 e suas alterações.

2. DAS ETAPAS

2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: serão realizadas eletronicamente através do site <http://www.vilhena.ro.gov.br> e terão caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos nos anexos I e IV deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. Convocação dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória exigida, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA, e formalização do contrato temporário nos termos do item 5 do Edital. A convocação será de acordo com o interesse e conveniência da Administração. Esta ETAPA É ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA. A não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional ou o não comparecimento na data de convocação para a 2ª etapa implicará em ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo.

Os contratos temporários firmados por meio deste Edital terão validade e prorrogação de acordo com o interesse e conveniência da Administração respeitadas as condições e prazos estabelecidos na Lei 1.804/2004 e suas alterações., dependendo do artigo de enquadramento a que se referir a contratação e na forma de autorização prévia exarado pelo Gestor da Pasta.

3. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

3.1 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão

realizadas exclusivamente pela Internet, no site <http://www.vilhena.ro.gov.br>, a partir das 07h, do dia 11/06/2020, até às 11h59min, do dia 18/06/2020, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

3.1.2 O candidato terá a possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações, somente durante o período de inscrição.

3.1.3 Não será aceita mais que 1 (uma) inscrição por CPF.

3.1.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 3.1.2.

3.1.5 Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.6 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada na 2ª etapa para comprovação das informações declaradas na 1ª etapa.

3.1.7 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado nessa etapa.

3.1.8 A SEMUS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO

3.2.1 A SEMUS divulgará lista de classificação dos candidatos exclusivamente no site <http://www.vilhena.ro.gov.br>.

3.2.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior soma de pontuação da qualificação profissional declarada;
- b) maior pontuação na experiência profissional;
- c) maior idade.

4. 2ª ETAPA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.

4.1 A convocação será feita através do site: <http://www.vilhena.ro.gov.br> obedecendo aos critérios de ordem de classificação do cargo. Nessa etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, por meio de documentação comprobatória.

4.2 Essa etapa possui caráter eliminatório/classificatório.

4.3 Para essa etapa deverão ser apresentados: cópias simples e documentos originais para conferência dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade;
- c) Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) - (original);
- d) Laudo Médico – se Pessoa com Deficiência (PCD);
- e) Diploma de Graduação;
- f) Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na área em que concorre ou Declaração desde que acompanhado de Histórico escolar;
- g) Carteira do Conselho de Classe;
- h) Declaração/certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 4.15, alíneas I, II e III deste Edital;
- i) Documentação necessária ao cumprimento de pré-requisitos inerentes ao cargo a que concorre.
- j) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- k) CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- l) Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral e Título de Eleitor;
- m) Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);
- n) Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Carteira do Conselho de Classe; (para profissionais com registro obrigatório);
- o) PIS/PASEP;
- p) Comprovante de Residência;

- q) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 r) Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir);
 s) Laudo Médico (Atestado de Médico do Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo),
 O ASO - Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido pelo serviço de medicina da Junta Médica/SESMT ou da Unidade contratante;
 t) Cartão SUS;
 u) Registro da especialidade médica junto ao Conselho Regional de medicina - RQE.

4.4 A não comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, acarretará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo.

4.5 O não comparecimento do candidato nessa etapa implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo.

4.6 As cópias das documentações apresentadas serão retidas e ficarão em poder da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 A pontuação da 2ª etapa será realizada da seguinte forma: Será computado um Total máximo de 17 (dezesete) pontos, conforme Quadro de Avaliação de Títulos (Pontuação), descrito a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO)				
MÉDICO				
ÁREAS			PONTOS	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			7	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			10	
TOTAL			17 PONTOS	
ALÍNEA	TÍTULOS	V A L O R DE CADA TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
A	Diploma de curso de doutorado na área em que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	3	1	7
B	Diploma de curso de mestrado (título de mestre) – Stricto Sensu na área a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição	2	1	
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a na área a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar, até a data da inscrição.	1	2	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Valor Máximo de experiência		
D	Exercício de atividade profissional na Administração Pública e/ou na iniciativa privada.	2 pontos a cada 12 meses trabalhados até no máximo de 10 pontos		
PONTUAÇÃO				
12 meses completos na data da inscrição		2 pontos		
24 meses completos na data da inscrição		4 pontos		
36 meses completos na data da inscrição		6 pontos		
48 meses completos na data da inscrição		8 pontos		
60 meses completos na data da inscrição		10 pontos		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (EXPERIENCIA E QUALIFICAÇÃO)		17		
Para comprovação do exercício de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho realizado no mesmo período, ou seja, não será considerado tempo concomitante para contagem de tempo de serviço, conforme especificado item 4.17 deste Edital.				

4.8 Será exigida experiência profissional mínima do cargo, conforme requisito de ingresso constante no anexo I deste Edital.

4.9 Para efeito de pontuação referente à QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL serão aceitos até 04 (quatro) títulos, não excedendo a soma de 07 (sete) pontos.

4.10 Em caso de cursos realizados no exterior será exigido a revalidação dos documentos pelo órgão competente, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

4.11 A documentação comprobatória de Qualificação Profissional que trata o item 4.3 letras “e” e “f” deste Edital, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Ensino.

4.12 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) só serão considerados se concluídos até o ato da inscrição e cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que o curso se enquadrar: Res. Nº 12/83; ou Res. Nº 03/99; ou Res. Nº 01/01; ou Res. Nº 01/07.

4.13 Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

- Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (original), devidamente assinada no cargo de Médico, caso esteja sem registro de saída, apresentar junto com a CPTS declaração do empregador com o período (início e fim).
- Para exercício de atividade em instituição Pública, deverá ser apresentado: Declaração/Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelos Poderes Federal,

Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período de início e fim do cargo exercido e o que pleiteia.

a) Não serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por Unidades Básicas de Saúde, Coordenações de Unidades Hospitalares, Coordenação de Unidades Escolares ou qualquer outro não especificado neste item.

III. Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço deverá ser apresentado declaração do contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o cargo exercido, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

4.14 Não serão computadas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL o tempo de estágio, bolsista, monitoria, voluntariado, e atividade em magistério.

4.15 Programas de Residência Médica, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.

4.16 Para comprovação de tempo de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

4.17 Somente serão validados os documentos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e que tenham ocorrido após a conclusão da graduação ao cargo no qual concorre e até a data de inscrição.

4.18 As convocações para comprovação dos requisitos, quais sejam, apresentação de documentos, experiência e qualificação profissional e assinatura de contrato, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a conveniência e interesse da administração.

4.19 Em caso de impossibilidade de comparecimento do candidato, nessa etapa é facultado ao mesmo nomear procurador com firma devidamente reconhecida em cartório para apresentação de documentação comprobatória, respeitada a data de convocação para essa apresentação (a procuração ou cópia ficará retida junto com as cópias dos documentos comprobatórios).

4.20 O não comparecimento do candidato ou de seu procurador nessa etapa implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo.

4.21 Para avaliação das informações fornecidas pelo candidato, a Comissão poderá solicitar profissional da área para auxiliar na análise dos documentos apresentados.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 São requisitos para a contratação:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- Não ser servidor público e não ter vínculo. Por contrato temporário, cargo comissionado com a administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e funções, salvo nestes dois casos quando se tratar de acumulação lícita prevista no artigo 37, inciso XVI, da CF/88 e houver compatibilidade de horários;
- Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo);
- Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações. e estando de pleno acordo com essas normativas;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

5.2 O Candidato será encaminhado para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em caráter temporário para atuar na unidade indicada por ele no ato de sua inscrição, e serão exigidas as apresentações de cópias simples, legíveis e originais dos documentos apresentados na 2ª ETAPA.

5.3 O não comparecimento na data e horário marcado pela SEMUS, ou a não apresentação da documentação prevista no item 4.3 deste Edital para fins de formalização do contrato, ELIMINARÁ o candidato classificado no Processo Seletivo.

5.4 O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida terá o contrato rescindido.

5.5 As convocações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração para atendimento de lotação e carga horária estabelecida.

5.6 O Candidato, no ato da convocação, será encaminhado à unidade para qual se inscreveu. A sua recusa implicará na desistência da vaga do Processo Seletivo.

5.7 Por conveniência administrativa e na ausência de inscritos, o candidato poderá ser convocado para unidade distinta a que se inscreveu, caso o mesmo não tenha interesse o mesmo deverá formalizar a não aceitação e permanecerá no Cadastro de Reserva da Unidade para qual se inscreveu.

5.8 Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Os contratos respeitarão a proporção de 20x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PCD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

6.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PCD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto ao Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social da SEMUS e o mesmo deverá ser apresentado à Comissão de Processo Seletivo no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

6.3 O laudo citado no item 4.3 deverá ser apresentado junto aos demais documentos comprobatórios na 2ª etapa.

6.4 Para comprovação da condição da deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01 (um) ano antes da data de sua convocação.

6.5 A inobservância do disposto nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 implicará em perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PCD).

6.6 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

6.7 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

7. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1 A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço ocorrerá de acordo com o Art. 13 da Lei nº 1.804/2004.

8. DO RECURSO

8.1 Recurso referente à 2ª Etapa deverá ser apresentado, exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do preenchimento de formulário específico que se encontra disponível no site <http://www.vilhena.ro.gov.br>.

8.2 O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao indeferimento na 2ª etapa.

8.3 Não serão aceitos recursos por e-mail, ou outro meio não especificado.

8.4 A Comissão de Processo Seletivo terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

8.5 A decisão de julgamento de recurso será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no(s) formulário(s) de recurso(s).

8.6 A decisão acerca dos recursos de que trata o item 8.4 é irrecorrível.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Caso o desligamento da Administração Pública previsto na letra “e” do item 5.1 deste Edital for motivado por falta disciplinar, previsto no Regime Disciplinar da Lei Complementar 007/1996, relativo aos deveres e proibições dos servidores, o candidato poderá ficar incompatibilizado de participar por até de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, de novo recrutamento, seleção e contratação em regime temporário.

9.2 É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9.3 Os candidatos classificados não convocados para a avaliação de títulos permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com o interesse e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

9.4 Este Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.5 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

9.6 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, na medida em que se fizer necessária à reposição decorrente da rescisão ou extinção dos contratos em vigor ocorrida durante prazo de validade do presente Edital.

9.7 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Vilhena, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

9.8 Eventuais irregularidades e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde e, em última instância, pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

9.9 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

10 Anexos:

10.1 ANEXO I: TABELA PLANTÃO E CARGA HORÁRIA

10.2 ANEXO II: REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

10.3 ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

10.4 ANEXO IV: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXPERIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.

10.5 ANEXO V: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM PRESTAR SERVIÇO DE ACORDO COM O EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

10.6 ANEXO VI: RECURSO

10.7 ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS DADOS PESSOAIS

Vilhena/RO, 09 de junho de 2020.

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

EDITAL N°001/SEMUS/2020 – MEDICO OBSTETRA
VAGAS, TABELA PLANTÃO E CARGA HORÁRIA

O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, representado na tabela a seguir:

VAGAS	SUBSÍDIO	CARGA HORARIA	VALOR
11	JORNADA DE TRABALHO	40 horas semanais	R\$ 6.615,00

Plantões com horas reduzidas, respectivamente, a critério da Administração.

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES:

Os serviços a serem executados serão em forma de plantões médicos hospitalares de obstetrícias efetuados através de profissional médico credenciado no CRM – Conselho Regional de Medicina, sendo que a jornada de trabalho destes profissionais será de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, desempenhando atendimentos ambulatoriais, atendimentos parturientes (cesáreas, partos normais e curetagem), acompanhamento puerperal e acompanhamento a gestantes internadas (enfermaria); Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Preencher as AIHs – Autorização de Internação Hospitalar, sempre que necessário; Executar outras atividades correlatas; Preencher o livro de ocorrências do plantão; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do **CFM, CREMERO, ANVISA e Ministério da Saúde**; Obedecer ao Código de ética Médica.

CARGO/REQUISITOS E LOTAÇÃO**CARGO: MÉDICO OBSTETRA REQUISITOS:**

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina e Residência Médica em OBSTETRÍCIA, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE).

LOTAÇÃO: Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO****À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Pelo presente, venho requerer, minha inscrição no Credenciamento de Pessoa Física da Área de Saúde para Prestar Serviços Médicos na Especialidade na clínica de Obstetrícia constantes no Edital, para serem executados no Hospital Regional de Vilhena elencados no Anexo I deste Edital, nos termos do Chamamento Público nº. 001/SEMUS/2020.

NOME COMPLETO:		
CPF:	PIS/PASEP	
Nº DE REGISTRO DO CREMERO:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	CEP:
Bairro:	CELULAR:	WHATSAPP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGENCIA	CONTA CORRENTE:

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Nº. 001/2020, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de valor.
2. Comprometo a fornecer a SEMUS quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
3. Tenho o conhecimento de que me é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informarei de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexarei e apresentarei as documentações exigidas no Edital acima citado quando solicitado.

Local, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura

Observação: Firma Reconhecida

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome) _____, CPF nº _____,

Endereço _____, declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMUS/2020 e seus anexos.

Vilhena, ____/____/2020.

Nome e Assinatura

Observação: Firma Reconhecida.

ANEXO IV

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXPERIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.

Informar documentação comprobatória para avaliação. (Item 4)

Item	Descrição	S	N
1	Ficha de Inscrição		
2	Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade		
3	Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) - (original)		
4	Laudo Médico – se Pessoa com Deficiência (PCD)		
5	Diploma de Graduação		
6	Carteira do Conselho de Classe		
7	Documentação necessária ao cumprimento de pré-requisitos inerentes ao cargo a que concorre		
8	Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual		
9	CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal		
10	Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral e Título de Eleitor		
11	Certificado de reservista (candidatos sexo masculino)		
12	Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Carteira do Conselho de Classe; (para profissionais com registro obrigatório)		
13	PIS/PASEP		
14	Comprovante de Residência		
15	Certidão de Nascimento ou Casamento		
16	Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir)		
17	Laudo Médico (Atestado de Médico do Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo), O ASO - Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido pelo serviço de medicina da Junta Médica/SESMT ou da Unidade contratante		
18	Cartão SUS		
19	Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo VII do Edital)		
20	Registro da especialidade médica junto ao Conselho Regional de medicina - RQE		
21	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)		
22	Certificado de Conclusão de Curso de Stricto Sensu (Mestrado)		
23	Certificado de Conclusão de Curso Stricto Sensu (Doutorado)		
24	Declaração/certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 4.13, alíneas I, II e III deste Edital		

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

RECURSO

Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, contado prazo da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação da 2ª etapa e serão dirigidos a Comissão do Processo Seletivo, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 1 (um) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, rever as suas considerações.

Requerente:

Nº inscrição:

Medico Obstetra CRM:

Descrever:

Data: ____/____/____

Requerente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
DADOS PESSOAIS

NOME: _____

R.G: _____, CPF _____

FUNÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: _____

DECLARO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO:

() Não exerço outro cargo/função remunerada, nem percebo qualquer benefício oriundo dos cofres públicos.

() Percebo remuneração dos cofres públicos, conforme abaixo:

Identificação de cargo/função pública/aposentadoria.

() Municipal - () Estadual - () Federal - () Ativo - () Aposentado - () Reformado - () Pensionista

Órgão _____

Endereço _____

Cargo/Função _____, Código _____

Data Nomeação/Admissão ____/____/____, Carga Horária Semanal _____

Horário De Trabalho _____

DECLARAÇÃO

Declaro que me responsabilizo, na forma da lei, pela exatidão da presente declaração e das informações nela prestadas.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Declarante

Observação: Firma Reconhecida.

ANEXO VII

CRONOGRAMA PREVISTO
Edital nº 001/SEMUS/2020

Evento	Data
Publicação do Edital de Abertura	09 a 18/06/2020
Período de Inscrição no site	11 a 18/06/2020
Publicação das Inscrições/Homologação	19/06/2020
Recurso	22/06/2020
Análise dos recursos e Publicação	23/06/2020
Divulgação do resultado final para homologação	24/06/2020

O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública Municipal. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de convocação para Processo Seletivo das Entidades que se interessam em ocupar vaga de representação no Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/RO, juntamente com a mesa diretora conforme decisão em plenária, bem como em seu Regimento Interno, faz-se publicar o presente Edital para Convocar as Entidades Representativas dos Segmento Usuário. no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Vilhena para o processo seletivo para Composição do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena CMS/RO.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As Entidades por segmento representativo usuário destinam-se a composição do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena para o Triênio 2018 a 2021.
- b) As Entidades serão disciplinadas por este Edital baseado na legislação acima citada.
- c) Poderão participar do Processo Público Seletivo para Composição do Conselho Municipal de Vilhena, todas as Entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital e em conformidade com a lei nº 2.212/2009 e o Regimento Interno.
- d) As Entidades deverão apresentar no ato da inscrição os nomes das pessoas que irão representá-las no plenário do CMS/RO.
- e) Será habilitada e aprovada 01 (uma) entidade para compor o CMS-RO, respeitando a paridade.
- f) As demais inscritas ficarão em um banco de dados e poderão ser contempladas posteriormente.

II - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-CMS/RO É COMPOSTO POR:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes dos usuários do SUS;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes dos trabalhadores em saúde pública; e,
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes do governo e/ou prestadores de serviço público.

III - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO:

1) DAS ENTIDADES

Cada Entidade poderá concorrer a uma vaga no segmento representativo usuário.

As Entidades pleiteantes ao processo seletivo por segmento representativo usuário deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme modelo do Anexo I;
- Declaração do representante legal da entidade ou seu preposto, solicitando a sua inscrição;
- Ofício indicando os nomes de 1 (um) titular e 1 (um) suplente que representarão a entidade do segmento usuário no CMS/RO;
- Cópia da Ata de Fundação e Criação;
- Cópia do CNPJ da Entidade;
- Cópia do estatuto em vigor devidamente registrado em cartório;
- Ata de posse da Diretoria da Instituição atualizada.
- Relatório de Gestão da Entidade Pleiteante

2) DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NO CMS/RO

a) Cópia de comprovante de residência, CPF e RG devidamente autenticadas;

b) Documento de indicação da Diretoria da Entidade, constando os nomes dos Conselheiros, Titular e Suplentes.

IV) DA HABILITAÇÃO

Serão habilitadas as entidades que atendam os seguintes critérios:

a) ser legalmente constituída com no mínimo 2 (dois) anos de atuação com abrangência no Município de Vilhena;

b) ter sede no âmbito no Município de Vilhena;

c) ter representatividade na abrangência no Município de Vilhena;

d) é vedada a participação de entidades que apresentem duplicidade de representação de seu segmento dentro do CMS/RO, conforme constam na própria Lei Orgânica 8.080/90 e Regimento Interno do CMS.

V) DA APROVAÇÃO

Será aprovada 1(uma) entidade do segmento usuário, respeitando a paridade, nas seguintes condições:

a) atender os dispostos nos itens I, III e IV deste Edital;

b) ter maior representatividade no Município de Vilhena;

c) ter abrangência no Município de Vilhena;

d) ter maior tempo de atuação no Município de Vilhena.

VI – PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

a) As datas e prazos do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerão ao seguinte cronograma:

1) Inscrições: a partir da publicação desse Edital até 26 de Junho de 2020;

2) Avaliação e julgamento das Inscrições: 29 a 06 de Julho de 2020;

3) Divulgação das Inscrições homologadas: 10 de Julho de 2020 das 07h00 às 13:00h;

4) Recursos: de 11 a 12 de Julho de 2020, das 7:00 às 13:00h;

5) Divulgação do Resultado final das inscrições homologadas, considerando inclusive eventuais Recursos, 15 de Julho das 7:00hs às 13hs.

VII – LOCAL PARA PROTOCOLAR AS INSCRIÇÕES

As inscrições acompanhadas dos documentos das entidades e dos seus representantes legais serão protocoladas, das 07h00min às 13:00hs, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, sito a Av. Presidente Nasser, 470 - Jardim América - Vilhena- RO – CEP: 76980-720 - Telefone (69) 3322-4366.

VIII – FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo será publicado nos murais/CMS/RO, DOV E na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde.

Vilhena, 05 de Junho de 2020

Conselheira Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena

REQUERIMENTO

Processo Seletivo para Composição do Conselho Municipal de Saúde Segmento Usuário

Ao Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena Meu, _____, portador do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da instituição _____, venho por meio deste, requerer o CADASTRO da

entidade acima referida, junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Vilhena, com Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 200 e tendo por base suas competências constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Resolução 453/2012/CNS e Lei Estadual nº 2.212/09, e tendo como base suas competências constitucionais, e seu Regimento Interno, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Documentação referente à entidade (anexar fotocópia do que a entidade possuir): 1) Estatuto Social ou Contrato Social da instituição 2) Registro em cartório 3) Ata de fundação da entidade 4) Ata de eleição da atual diretoria 5) CNPJ 6) Inscrição no COMASO 7) Cópia de Alvará (última renovação): 7.2) De localização e de funcionamento 7.3) De autorização sanitária

Vilhena-RO, 05 de Junho de 2020.

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

PORTARIA INTERNA N.º 047/2020/SEMAD
ANEXO

Onde se lê:
PORTARIA INTERNA N.º 054/2020/SEMAD
ANEXO

Leia-se:
PORTARIA INTERNA N.º 047/2020/SEMAD
ANEXO

Vilhena, RO, 09 de Junho de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA N.º 055/2020/SEMAD

Dispõe sobre a prorrogação da autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 49.342 de 19 de maio de 2020, que prorroga o prazo dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Portaria Interna nº 045/2020/ SEMAD de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre normas de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria Interna nº 031/2020/SEMAD que autorizou a servidora municipal Marluce Moreira Ramos Vieira a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 49.049/2020, prorrogado pelo Decreto nº 49.342/2020;

§ 1º O período concedido em regime de home office se dará de 08 de junho a 07 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 49.049/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 08 de Junho de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.083/2020	EUFLAVIO ODILON RIBEIRO	02-B e 02-C	10	16
52.085/2020	ANTONIO CORREIA PEREIRA FILHO	PARTE DO LOTE 10	29	02
50.335/2016	PATRICIA DE CARVALHO FIRMINO E PRISCILA CARVALHO FIRMINO	03	23	29
52.086/2020	ABRAÃO JOJE DELLA FLORA	15	107	01
41.529/2005	ORLANDO VITÓRIO BAGATTOLI	01	04	93
41.527/2005	ORLANDO VITÓRIO BAGATTOLI	02	04	93
41.530/2005	ORLANDO VITÓRIO BAGATTOLI	03	04	93
41.528/2005	ORLANDO VITÓRIO BAGATTOLI	14	04	93
41.531/2005	ORLANDO VITÓRIO BAGATTOLI	15	04	93
41.532/2005	ORLANDO VITÓRIO BAGATTOLI	16	04	93
52.097/2020	CÁSSIO FUGUEREDO SILVA	13	16	22
52.101/2020	MARLI SECHENIEL PIRES	01-M	82	03
52.102/2020	ROSIVALDO RODRIGUES PAIVA	10	44	05
52.092/2020	EVERTON JEFFERSON DOS SANTOS	15	13	35
52.103/2020	ILDETE RAIMUNDA RIBEIRO	13	09	15

Vilhena/RO, 08 de junho de 2020.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2994

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.: 004/2020/DJ/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 022/2020/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: procedimento de contratação direta por dispensa de licitação pública.

ESPÉCIE: Contrato administrativo de prestação de serviços.

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de bebedouro e instalação de torneiras de metal ¾, compreendendo o fornecimento de materiais e o emprego de mão de obra especializada, para atender às necessidades desta Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – CVMV.

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO PEREIRA MACEDO.

CONTRATADA: ATITUDE'S FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI (CNPJ n. 35.364.679/0001-82), representada por GEISIANE BARBOZA PEREIRA.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**